



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 071/2014

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.426/2008

Parecer Técnico nº: 447.000.012/2014 – GELAC/COLAM/SULFI

INTERESSADO: INTERIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA

CNPJ: 12.019.175/0001-20

Endereço: QI 08, LOTES 50/60, SETOR DE INDÚSTRIAS DE TAGUATINGA/DF, REGIÃO ADMINISTRATIVA III.

Atividade Licenciada: FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MADEIRA

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. As condicionantes da Licença de Operação nº 071/2014 foram extraídas do Parecer Técnico nº 447.000.012/2014 – GELAC/COLAM/SULFI.
6. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
7. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
2. Executar e obedecer às recomendações específicas para a atividade, preconizadas em normas Técnicas Brasileiras (projetos, execução, normas de segurança e ambiental de trabalho, entre outras);
3. Apresentar cópia das licenças ambientais das empresas que fazem o recolhimento dos resíduos perigosos;
4. Manter o local limpo e arejado;
5. Os resíduos administrativos e domiciliares deverão ser acondicionados adequadamente para posterior coleta do SLU;
6. Manusear com cuidados especiais os compostos químicos utilizados;
7. A empresa deve dispor de materiais e medicamentos de primeiros socorros, bem como pessoal com treinamento específico para tais atendimentos;
8. Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados no processo de produção, os quais não poderão ser lançados na rede de esgoto da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB tão pouco na drenagem pluvial;
9. Os resíduos perigosos - Classe I (Lâmpadas fosforescente, embalagens de produtos químicos, baterias), devem ser coletados e destinados adequadamente por empresa especializada. Além disso, **deverão ser apresentados os comprovantes de coleta e destinação final dos resíduos perigosos – Classe I** juntamente com a cópia da licença ambiental válida da empresa especializada;

10. Separar e armazenar os resíduos da classe I (**embalagens de produtos químicos, tonéis, estopas e flanelas contaminadas com resíduos perigosos, lâmpadas fluorescentes e baterias**) em reservatórios específicos, devidamente identificados até a coleta final, de acordo com a classificação da norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR 10.004/2004. Verificar a possibilidade de devolução das embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº 3.651/2005. Caso não seja possível, averiguar outra destinação adequada, como contratação de uma empresa especializada responsável pela coleta, tratamento e destinação final adequada, uma vez que se trata de resíduos perigosos – classe I que não podem ser armazenados juntamente com os de classe II A e II B, e não devem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
11. Os resíduos sólidos e recicláveis deverão ser preferencialmente reutilizados e/ou reciclados.
12. Apresentar, anualmente, os comprovantes de destinação dos resíduos sólidos:
 - descarte dos retalhos dos laminados;
 - descarte das espumas;
 - descarte do pó, serragem e sobras de madeira;
 - limpeza e substituição dos filtros utilizados nos exaustores;
13. Apresentar, anualmente, os comprovantes de destinação dos resíduos perigosos Classe I;
14. Apresentar, anualmente, os comprovantes de destinação dos resíduos sólidos – Classe II A e II B (não inertes e inertes);
15. Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental, conforme a Instrução IBRAM nº 58, de 15 de março de 2013 (DODF de 19/03/2013), em conformidade com o Termo de Referência expedido pela SUPEM/IBRAM;
16. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto;
17. Armazenar adequadamente os produtos químicos, de acordo com a legislação vigente;
18. Manusear e aplicar adequadamente os produtos químicos para evitar o derramamento dos mesmos. Em caso de derramamento utilizar areia ou estopas para a retirada dos produtos químicos, para que o efluente contaminado não seja direcionado para a rede de águas pluviais ou rede de esgoto. A areia ou estopas utilizadas são resíduos classe I, portanto deverão ter destinação adequada.

19. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPI. A empresa deverá disponibilizar os EPI's, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso.
20. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições ora estabelecidas;
21. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
22. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental.

Observação: As notas fiscais que comprovam a coleta e a destinação final dos produtos devem informar quais são os resíduos recolhidos, suas quantidades e dia da coleta.

Brasília, 20 de Agosto de 2014


EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente Substituto

III – DE ACORDO:

Brasília, 21 de 08 de 2014


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)